



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01 ao PL Nº 323/2021

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de Estação Maria Antonia Prado ‘GILDÁSIO PEREIRA NOVAES’ a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Verificamos que a proposição pretende apenas corrigir a denominação prevista no seu art. 1º, levando em consideração o modelo sugerido pelo Poder Executivo às fls. 05, bem como inclui a descrição da localização do próprio.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹, bem como atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², haja vista que manteve o homenageado constante no projeto de lei original, o qual está acompanhado da documentação exigida pela norma de regência.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de setembro de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

1 Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

2 Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)